

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 747756
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0632420/2025
Interessado: GENESIS SARAHY SANCHEZ MATA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não se enquadra nesse modelo de naturalização definitiva, pois se trata de uma adulta de mais de 20 (vinte) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 745051
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0630088/2025
Interessado: MARCIAL QUETEGUARI CRESPO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como, comprovante de residência, nos termos do art.56 da Portaria N°623 de 2020, de onde residiu nos últimos quatro anos, Tradução da apostila do antecedente criminal do país de origem, cópia completa do documento de viagem internacional e comprovante de capacidade de comunicação em português, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 744091
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0629284/2025
Interessado: RONALD DAVID CARRERO ZARATE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou legalização/apostilamento e tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, antecedentes criminais da Justiça Estadual e comprovante de residência, nos termos do art.56 da Portaria N°623 de 2020, não atendendo aos requisitos previstos nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA

DESPACHOS

O CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que os dados corretos de TALIA ARACAMA OQUILLAS, incluído na PORTARIA nº 6719, de 24 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2026, são: filha de OQUILLAS GALDOS BEGOÑA, nascida em 24/08/1982, e não como publicado. (Processo 2026.83090).

O CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que AHMED MOHAMED AHMED ELMEWAFY IBRAHIM, incluído na Portaria nº PORTARIA nº 6032 de 22 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2025, é natural dos Emirados Árabes Unidos, e não como publicado. (Processo 2026.83200)

O CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que a a exata data de nascimento de EVENS ECHAROULENSKY AUGUSTIN, incluído na PORTARIA nº 6312, de 12 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2026, é 31/03/2016, e não como publicado. (Processo 2026.83302).

O CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que MARIA OLINDA FREITAS DOS SANTOS, incluído na PORTARIA nº 214-B, de 23 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 1974, voltou a assinar MARIA OLINDA DA COSTA FREITAS, em virtude de averbação na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona Judiciária, Município e Comarca de Niterói - Estado do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 093112 01 55 1979 3 00005 279 0001479 91. (Processo 2026.83731).

O CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que HO WOUUI LING, incluído na PORTARIA nº 24-B, de 25 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 1974, passou a assinar HO WOUUI LING WANG, em virtude de haver contraído matrimônio em 18/11/1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito, Município e Comarca de Indianópolis - Estado de São Paulo/SP, Matrícula 115030 01 55 1978 2 00017 103 0003499-68. (Processo 2026.83743).

O CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que LAURENTINA ALVES PIRES, incluído na PORTARIA nº 281-Gb, de 15 de outubro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 1971, passou a assinar Laurentina Alves Pires Martins , em virtude de haver contraído matrimônio em dezessete de dezembro de um mil e novecentos e setenta e sete, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Rio de Janeiro - Ofício do 11º RCPN - RJ, Matrícula 088567 01 55 1978 3 00133 288 0009187 63. (Processo 2026.82004).

ARTUR FABIANO LITRAN DOS SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

PORTARIA Nº 569, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 3º da Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a serem repassados aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício de 2026, a título de transferência obrigatória.

Art. 2º Fica divulgado o valor dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional a ser repassado, a título de transferência obrigatória, para o exercício de 2026, no montante de R\$ 267.721.262,78 (duzentos e sessenta e sete milhões setecentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º Os recursos disciplinados por esta Portaria deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas na Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025, observados os eixos, as naturezas de despesa e os limites financeiros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, os planos de aplicação deverão demonstrar vinculação com as ações previstas no Plano Pena Justa, no Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio ou no Programa Brasil contra o Crime Organizado.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Fica autorizada a transferência de até R\$ 267.721.262,78 (duzentos e sessenta e sete milhões setecentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) aos entes federativos habilitados, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 6º Dos recursos previstos nesta Portaria: I - R 104.856.210,71 em custeio; b) R 29.958.917,37 em investimento para obras e aprimoramento de estabelecimentos penais. II - R 1.500.000,00 em custeio; b) R 99.693.981,84 em investimento para obras e aprimoramento de estabelecimentos penais

II - R \$ 117.926.676,03 (cento e dezessete milhões novecentos e vinte e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e três centavos) destinam-se às políticas coordenadas pela Diretoria de Políticas Penitenciárias - D IRPP, assim distribuídos:

a) R\$ 1.500.000,00 em custeio;

b) R\$ 16.732.694,19 em investimento; e

c) R\$ 99.693.981,84 em investimento para obras e aprimoramento de estabelecimentos penais.

CAPÍTULO III DOS EIXOS DE FINANCIAMENTO

Art. 7º Os recursos destinados à Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais poderão financiar ações inseridas nos seguintes eixos:

I - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas;

II - desenvolvimento e implementação de alternativas penais;

III - gestão e regulação de vagas prisionais; e

IV - atenção e acompanhamento à pessoa egressa.

Art. 8º Os recursos destinados à Diretoria de Políticas Penitenciárias poderão financiar ações inseridas nos seguintes eixos:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II - modernização de instalações, sistemas e equipamentos; e

III - atenção específica à mulher e a grupos vulneráveis.

C APÍTULO IV DO PRIMORAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art. 9º Para os fins desta Portaria, considera-se aprimoramento de estabelecimento penal toda medida destinada a ampliar, modernizar, aparelhar, adequar, equipar ou qualificar a infraestrutura física, tecnológica, operacional, administrativa, de segurança ou de atendimento das unidades penais.

§1º aprimoramento poderá compreender:

I - aquisição de equipamentos de revista;

II - aquisição implantação de soluções tecnológicas;

III - sistemas informatizados;

IV - outros bens permanentes ou intervenções que contribuam diretamente para o funcionamento, modernização ou melhoria dos estabelecimentos penais.

§2 As aquisições previstas neste artigo poderão ser custeadas com recursos destinados ao aprimoramento dos estabelecimentos penais, desde que guardem relação direta com a finalidade do Eixo correspondente.

C APÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10º Os recursos financeiros máximos destinados a cada Unidade da Federação encontram-se estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 11. A distribuição dos recursos observará, cumulativamente, a Diretoria responsável pela política pública, a natureza da despesa e os eixos de financiamento previstos nesta Portaria.

§1 Os valores constantes do Anexo I constituem os limites máximos de financiamento por Unidade da Federação, discriminados por:

I - Diretoria responsável;

II - natureza da despesa; e

III - eixo de financiamento.

§2 A aplicação dos recursos deverá respeitar integralmente essa distribuição, vedada a utilização de recursos destinados a determinada Diretoria, natureza de despesa ou eixo de financiamento em finalidade diversa daquela prevista nesta Portaria.

§3 A elaboração do Plano de Aplicação e a execução dos recursos deverão observar, além do disposto nesta Portaria, todas as disposições aplicáveis da Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025, especialmente quanto aos eixos financiáveis, às condições de aplicação dos recursos, aos procedimentos de acompanhamento e às demais regras de execução das transferências obrigatórias.

Art. 12. Os recursos destinados às políticas coordenadas pela Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais - D ICAP serão distribuídos nas seguintes naturezas de despesa:

I - custeio;

II - custeio destinado exclusivamente às Medidas Protetivas de Urgência;

III - investimento; e

IV - investimento destinado a obras e aprimoramento de estabelecimentos penais.

§1 Os recursos previstos nos incisos I, III e IV destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas nos seguintes eixos:

I - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas;

II - desenvolvimento e implementação de alternativas penais;

III - gestão e regulação de vagas prisionais; e

IV - atenção e acompanhamento à pessoa egressa.

§2 Na aplicação dos recursos previstos no §1º deverá ser observado:

I - destinação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos para ações do eixo de desenvolvimento e implementação de alternativas penais;

II - destinação mínima de 20% (vinte por cento) dos recursos para ações do eixo de atenção e acompanhamento à pessoa egressa.

§3 Os recursos previstos no inciso II destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas nos seguintes eixos:

I - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas; e

II - desenvolvimento e implementação de alternativas penais.

Art. 13. Os recursos destinados às políticas coordenadas pela Diretoria de Políticas Penitenciárias - D IRPP serão distribuídos nas seguintes naturezas de despesa:

I - custeio destinados exclusivamente ao eixo de atenção específica à mulher e grupos vulneráveis;

II - investimento; e

III - investimento destinado a obras e aprimoramento de estabelecimentos penais.

§1 Os recursos previstos no inciso I destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas no seguinte eixo:

I - atenção específica à mulher e a grupos vulneráveis.

§2 Os recursos previstos no inciso II destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas no seguinte eixo:

I - modernização de instalações, sistemas e equipamentos.



§3Os recursos previstos no inciso III destinam-se exclusivamente ao financiamento de ações inseridas no seguinte eixo:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais.

Art. 14. É vedado o remanejamento de recursos entre Diretorias, naturezas de despesa ou eixos de financiamento previstos nesta Portaria.

Art. 15. Compete ao ente federativo assegurar que o Plano de Aplicação observe os limites financeiros, os eixos financeiros, as naturezas de despesa, os percentuais mínimos e as demais disposições previstas nesta Portaria e na Portaria MJSP nº 1.003, de 2025, respondendo pela compatibilidade das ações propostas com a regulamentação aplicável.

C APÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 16.A apresentação do Plano de Aplicação deverá estar fundamentada em instrumentos de planejamento estaduais vigentes relacionados à política penal, os quais deverão demonstrar, de forma expressa:

I - o diagnóstico da situação do sistema penal estadual;

II- as prioridades da política penal a serem atendidas com os recursos do Fundo Penitenciário Nacional;

III -as metas e os resultados esperados;

IV -os indicadores utilizados para monitoramento e avaliação da execução;

V - a compatibilidade entre as ações propostas e os eixos financeiros previstos nesta Portaria; e

VI - a compatibilidade com as diretrizes da Política Nacional de Políticas Penais e demais estratégias nacionais aplicáveis.

§1 Os instrumentos de planejamento deverão evidenciar que as ações propostas no Plano de Aplicação de Recursos decorrem de planejamento prévio da política penal estadual, vedada a apresentação de propostas dissociadas das prioridades estratégicas do ente federativo.

§2 Na hipótese de inexistência de plano específico para a política penal, o ente federativo poderá apresentar outros instrumentos oficiais de planejamento governamental que demonstrem o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 17. O Plano de Aplicação deverá ser acompanhado de declaração subscrita pelo dirigente máximo do órgão gestor da administração penitenciária estadual ou distrital, atestando que os dirigentes das unidades penais participaram da elaboração das ações propostas.

§1 A declaração deverá informar que a participação dos dirigentes contemplou, no mínimo:

I -o levantamento das necessidades das unidades;

II - a definição das prioridades de investimento e custeio;

III- a validação das ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos.

§2 A participação prevista neste artigo tem por finalidade assegurar que as necessidades operacionais das unidades penais sejam consideradas na definição das ações financiadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 18. O descumprimento do disposto neste Capítulo poderá ensejar diligência para saneamento das pendências, suspensão da análise técnica ou impedir a aprovação do Plano de Aplicação até sua regularização.

C APÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Compete à Secretaria Nacional de Políticas Penais acompanhar a execução dos recursos transferidos, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos sempre que necessário.

Art. 20º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Nacional de Políticas Penais.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

ANEXO I

AC

DICAP - Custeio: R\$ 2.603.824,13

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 434.777,07

DICAP - Investimento: R\$ 434.043,03

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 868.086,06

DIRPP - Custeio: R\$ 43.463,82

DIRPP - Investimento: R\$ 484.444,57

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.888.721,06

TOTAL: R\$ 7.757.459,75

AL

DICAP - Custeio: R\$ 2.654.188,78

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 442.880,97

DICAP - Investimento: R\$ 442.438,54

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 884.877,07

DIRPP - Custeio: R\$ 44.304,53

DIRPP - Investimento: R\$ 494.222,71

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.944.596,35

TOTAL: R\$ 7.907.508,96

AM

DICAP - Custeio: R\$ 2.845.997,89

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 474.886,46

DICAP - Investimento: R\$ 474.412,05

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 948.824,10

DIRPP - Custeio: R\$ 47.506,26

DIRPP - Investimento: R\$ 529.938,49

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.157.392,22

TOTAL: R\$ 8.478.957,47

AP

DICAP - Custeio: R\$ 2.367.538,96

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 395.050,26

DICAP - Investimento: R\$ 394.655,60

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 789.311,21

DIRPP - Custeio: R\$ 39.519,68

DIRPP - Investimento: R\$ 440.847,14

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.626.582,80

TOTAL: R\$ 7.053.505,66

BA

DICAP - Custeio: R\$ 4.378.113,58

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 730.537,04

DICAP - Investimento: R\$ 729.807,23

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.459.614,46

DIRPP - Custeio: R\$ 73.080,80

DIRPP - Investimento: R\$ 815.225,80

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 4.857.144,07

TOTAL: R\$ 13.043.522,98

CE

DICAP - Custeio: R\$ 4.212.261,11

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 702.862,71

DICAP - Investimento: R\$ 702.160,55

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.404.321,09

DIRPP - Custeio: R\$ 70.312,34

DIRPP - Investimento: R\$ 784.343,28

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 4.673.144,88

TOTAL: R\$ 12.549.405,96

DF

DICAP - Custeio: R\$ 2.008.810,99

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 335.192,50

DICAP - Investimento: R\$ 334.857,64

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 669.715,28

DIRPP - Custeio: R\$ 33.531,68

DIRPP - Investimento: R\$ 374.050,27

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.228.604,67

TOTAL: R\$ 5.984.763,04

ES

DICAP - Custeio: R\$ 2.765.752,71

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 461.496,66

DICAP - Investimento: R\$ 461.035,62

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 922.071,25

DIRPP - Custeio: R\$ 46.166,78

DIRPP - Investimento: R\$ 514.996,46

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.068.367,03

TOTAL: R\$ 8.239.886,52

GO

DICAP - Custeio: R\$ 2.745.505,19

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 458.118,14

DICAP - Investimento: R\$ 457.660,48

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 915.320,95

DIRPP - Custeio: R\$ 45.828,81

DIRPP - Investimento: R\$ 511.226,27

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.045.904,14

TOTAL: R\$ 8.179.563,97

MA

DICAP - Custeio: R\$ 3.589.602,96

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 598.965,26

DICAP - Investimento: R\$ 598.366,89

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.196.733,78

DIRPP - Custeio: R\$ 59.918,74

DIRPP - Investimento: R\$ 668.401,33

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.982.358,71

TOTAL: R\$ 10.694.347,67

MG

DICAP - Custeio: R\$ 5.638.681,61

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 940.876,86

DICAP - Investimento: R\$ 939.396,92

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.879.873,85

DIRPP - Custeio: R\$ 94.122,59

DIRPP - Investimento: R\$ 1.049.949,63

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 6.255.636,92

TOTAL: R\$ 16.799.078,38

MS

DICAP - Custeio: R\$ 2.345.388,34

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 391.354,18

DICAP - Investimento: R\$ 390.963,22

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 781.926,44

DIRPP - Custeio: R\$ 39.149,93

DIRPP - Investimento: R\$ 436.722,59

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.602.008,57

TOTAL: R\$ 6.987.513,27

MT

DICAP - Custeio: R\$ 2.219.421,81

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 370.335,26

DICAP - Investimento: R\$ 369.965,30

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 739.930,59

DIRPP - Custeio: R\$ 37.047,26

DIRPP - Investimento: R\$ 413.267,01

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.462.259,44

TOTAL: R\$ 6.612.226,69

PA

DICAP - Custeio: R\$ 3.695.418,90

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 616.221,82

DICAP - Investimento: R\$ 616.005,82

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.232.011,64

DIRPP - Custeio: R\$ 61.685,05

DIRPP - Investimento: R\$ 688.104,77

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 4.099.752,48

TOTAL: R\$ 11.009.600,48

PB

DICAP - Custeio: R\$ 3.015.109,32

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 503.104,59

DICAP - Investimento: R\$ 502.601,99

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.005.203,97

DIRPP - Custeio: R\$ 50.329,12

DIRPP - Investimento: R\$ 561.427,85

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.345.006,95

TOTAL: R\$ 8.982.783,80

PE

DICAP - Custeio: R\$ 4.312.144,90

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 719.529,43

DICAP - Investimento: R\$ 718.810,62

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.437.621,24

DIRPP - Custeio: R\$ 71.979,63

DIRPP - Investimento: R\$ 802.942,12

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 4.783.957,44

TOTAL: R\$ 12.846.985,39

PI

DICAP - Custeio: R\$ 2.743.189,97

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 457.731,82

DICAP - Investimento: R\$ 457.274,54

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 914.549,08

DIRPP - Custeio: R\$ 45.790,16

DIRPP - Investimento: R\$ 510.795,16

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.043.335,59

TOTAL: R\$ 8.172.666,33

PR

DICAP - Custeio: R\$ 3.513.051,76

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 586.191,83

DICAP - Investimento: R\$ 585.606,23

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.171.212,46

DIRPP - Custeio: R\$ 58.640,93

DIRPP - Investimento: R\$ 654.147,13

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.897.431,67

TOTAL: R\$ 10.466.282,02

RJ

DICAP - Custeio: R\$ 3.742.625,67

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 624.498,80

DICAP - Investimento: R\$ 623.874,92

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.247.749,85

DIRPP - Custeio: R\$ 62.473,04

DIRPP - Investimento: R\$ 696.894,90

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 4.152.124,37

TOTAL: R\$ 11.150.241,56

RN

DICAP - Custeio: R\$ 2.496.669,16

DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 416.597,07

DICAP - Investimento: R\$ 416.180,89

DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 832.361,78

DIRPP - Custeio: R\$ 41.675,16

DIRPP - Investimento: R\$ 464.891,80

DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.769.841,76

TOTAL: R\$ 7.438.217,63



RO
DICAP - Custeio: R\$ 2.308.810,90
DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 385.250,83
DICAP - Investimento: R\$ 384.865,96
DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 769.731,92
DIRPP - Custeio: R\$ 38.539,37
DIRPP - Investimento: R\$ 429.911,69
DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.561.429,02
TOTAL: R\$ 6.878.539,71
RR
DICAP - Custeio: R\$ 2.390.173,97
DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 398.827,16
DICAP - Investimento: R\$ 398.428,73
DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 796.857,47
DIRPP - Custeio: R\$ 39.897,51
DIRPP - Investimento: R\$ 445.061,89
DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.651.694,42
TOTAL: R\$ 7.120.941,15
RS
DICAP - Custeio: R\$ 3.232.450,39
DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 539.370,37
DICAP - Investimento: R\$ 538.831,54
DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 1.077.663,08
DIRPP - Custeio: R\$ 53.957,04
DIRPP - Investimento: R\$ 601.897,81
DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.586.128,36
TOTAL: R\$ 9.630.298,59
SC
DICAP - Custeio: R\$ 2.717.147,15
DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 453.386,28
DICAP - Investimento: R\$ 452.933,35
DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 905.866,70
DIRPP - Custeio: R\$ 45.355,45
DIRPP - Investimento: R\$ 505.945,87
DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.014.443,31
TOTAL: R\$ 8.095.078,10
SE
DICAP - Custeio: R\$ 2.510.773,64
DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 418.950,56
DICAP - Investimento: R\$ 418.532,03
DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 837.064,06
DIRPP - Custeio: R\$ 41.910,60
DIRPP - Investimento: R\$ 467.518,13
DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.785.489,47
TOTAL: R\$ 7.480.238,48
SP
DICAP - Custeio: R\$ 10.612.044,40
DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 1.781.325,22
DICAP - Investimento: R\$ 1.779.545,67
DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 3.559.091,05
DIRPP - Custeio: R\$ 178.198,60
DIRPP - Investimento: R\$ 1.987.828,41
DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 11.843.551,74
TOTAL: R\$ 31.805.035,47
TO
DICAP - Custeio: R\$ 2.133.624,27
DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 356.018,98
DICAP - Investimento: R\$ 355.663,32
DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 711.326,64
DIRPP - Custeio: R\$ 35.615,10
DIRPP - Investimento: R\$ 397.291,10
DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 2.367.074,37
TOTAL: R\$ 6.556.613,79
TOTAL GERAL
DICAP - Custeio: R\$ 89.861.772,58
DICAP - Medidas Protetivas de Urgência: R\$ 14.994.438,13
DICAP - Investimento: R\$ 14.979.458,67
DICAP - Obras e Aprimoramento: R\$ 29.958.917,37
DIRPP - Custeio: R\$ 1.500.000,00
DIRPP - Investimento: R\$ 16.732.694,19
DIRPP - Obras e Aprimoramento: R\$ 99.963.981,84
TOTAL: R\$ 267.721.262,78

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 100ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2026

Dia: 02/07/2026
Hora: 16:12
Presidente Interino: Diogo Thomson de Andrade
Secretária do Plenário substituta: Cristine Maristela Limberger
A distribuição será realizada em blocos, de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros, até que reste uma opção. O procedimento será reiniciado a cada novo bloco mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária, nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade.
Na 370ª SOD abriram-se novos blocos, tendo sido sorteado, no último bloco, o Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
1. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.009968/2024-00
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio
Representados: Galo Forte Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Representante: Marcelo Rizzo Napolitano.
Relator: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Presidente do Conselho
Interino

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 870, DE 3 DE JULHO DE 2026

Ato de Concentração nº 08700.005868/2026-68. Requerentes: HS GAMING PARTICIPACOES LTDA, BETBR LOTERIAS LTDA e LOTTOCAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogados: Bernardo Cavalcanti Freire, Pietro Cardia Lorenzoni, Leonardo Henrique D'Andrada Roscoe Bessa, Hugo Simão de Melo e Daniel Resende Monteiro. Decido pela aprovação sem restrições.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO SG Nº 871, DE 3 DE JULHO DE 2026

Ato de Concentração nº 08700.005866/2026-79. Partes: Sylvamo do Brasil Ltda. e Umburanas Participações S.A. Advogados: Luciana Martorano, Ana Paula Paschoalini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral
Interino

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 2.373, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.908476/2022-06, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Itapebi Geração de Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ 02.397.080/0001-96, em face do Despacho nº 3.213/2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.374, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.904029/2024-31, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Virginia Alice da Silva contra o Despacho nº 600/2026.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.375, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.013326/2026-30, 48500.013330/2026-06, 48500.013335/2026-21, 48500.013336/2026-75, 48500.013338/2026-64, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Borborema Transmissão de Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ 31.109.417/0001-10, Solaris Transmissão de Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ 31.095.322/0001-95, Goyaz Transmissão de Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ 31.095.289/0001-01, São Francisco Transmissão de Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ 31.095.252/0001-75 e Marituba Transmissão de Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ 31.096.307/0001-61, contra o Despacho nº 1.924/2026.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.376, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.025615/2025-09, decide:

revogar o Despacho nº 1.624, de 1º de junho de 2023, da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica, que autorizou a APT Comercialização Atacadista de Energia Ltda. a atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme Termo de Intimação nº 0008/2026-SFF, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.379, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.903957/2024-89, decide:

conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - Neoenergia Cosern, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, em face do Despacho nº 3.801/2024, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, que indeferiu o pleito interposto pela Recorrente de reconhecimento dos eventos ocorridos na linha de 69 kV, interligando as Subestações de Macau e Guamaré, como caso fortuito externo, com a consequente exclusão dos impactos nos indicadores de continuidade; e de autorização para expurgar os efeitos das referidas ocorrências da apuração dos indicadores e das compensações aos clientes atendidos nessa linha, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.380, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.006034/2026-41, decide:

conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Isa Energia Brasil S.A. CNPJ nº 02.998.611/0001-04, contra o Despacho nº 942/2026, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, que autorizou a implantação de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica sob concessão da Recorrente e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do Despacho SCE nº 2.074, de 8 de junho de 2026.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.381, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001479/2025-53, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação apresentado pela Veolia Energia Brasil Ltda. (CNPJ nº 02.740.510/0001-20), em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.430ª Reunião, referente à penalidade aplicada por insuficiência de lastro de energia.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.382, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.022943/2025-45, decide:

conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Impugnação apresentado pela Companhia Industrial de Cimento Apodi (CNPJ nº 10.260.249/0001-90) em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.467ª reunião, referente à penalidade aplicada por insuficiência de lastro de energia.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

